



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VERADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

CONTRATO Nº 001/2025-CMA
(Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025-CMA)

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ,
ESTADO DO AMAPÁ, E ANTONIO PINHEIRO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA
OS FINS NELE DECLARADOS.**

Pelo presente Instrumento, e nos melhores termos de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ-AP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ sob nº 04.194.494/0001-43, com sede sito à Rua Barão do Rio Branco nº 001, bairro Central, Amapá-AP, CEP nº 68950-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada legalmente por sua Presidente, Senhora Vereadora **ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 296143-PTC/AP, inscrita no CPF/MF sob nº 008.710.842-95, podendo ser encontrada na sede-própria da respectiva Casa Legislativa sito à Rua Barão do Rio Branco nº 001, bairro Central, Amapá-AP, CEP nº 68950-000, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ANTONIO PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.388.704/0001-59, devidamente registrada na OAB/AP sob nº 296-SS/AP, com sede/escritório sito a Rua Mendonça Júnior nº 154-C-altos, bairro central, em Macapá-AP, Cep nº 68.900-020, neste ato representada por seu sócio proprietário **ANTONIO PINHEIRO DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AP sob o nº 4313, portador do RG de nº 242780/AP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.147.922-00, com residência/domicílio e escritório profissional sito na Rua Mendonça Júnior nº 154-C-altos, bairro central, em Macapá-AP, Cep nº 68.900-020, com escritório eletrônico/digital no seguinte e-mail antonio.pinheiro.adv4313@gmail.com, os quais, entre si, se obrigam a cumprir e respeitar mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO** decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, de 30 de janeiro de 2025, efetivado com respaldo legal no art. 72 e 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 37. Caput, e inciso XXI da Constituição Federal, em cumprimento as determinações da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e com fundamento no Recurso Extraordinário nº 656558/SP, Órgão de Origem: Superior Tribunal de Justiça-STJ, tendo como relator o Ministro Dias Toffoli, com Repercussão Geral – Tema 309 – Número Único: 9196077-29.2000.8.26.0000, publicado em 24.10.2024.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VERADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a Prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, nas ações da gestão administrativa e nas atividades legislativas e parlamentares da Câmara Municipal de Amapá, e especificamente:

- a) apreciar a regularidade do Processo Legislativo, quanto a constitucionalidade e conveniência administrativa;
- b) observar e propor à Mesa Diretora da Casa Legislativa adequações ao Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal, Código de Ética e Decoro Parlamentar, Leis Ordinárias, Requerimentos, Indicações e outros instrumentos jurídicos-normativos, quando necessários;
- c) avaliar previamente atos legislativos a serem praticados pela Mesa Diretora e Presidência da Casa Legislativa, orientando sua atuação nos estritos limites da legalidade;
- d) elaborar estudos e pareceres solicitados pela Mesa Diretora, Presidência, e comissões legislativas, dentro da área legislativa e de atuação da CONTRATANTE;
- e) orientar as atividades legislativas dos Vereadores, especificamente fazendo a cobertura das sessões ordinárias da Câmara Municipal, conforme constante de calendário próprio, devendo se fazer presente nas mesmas pelo menos uma vez por quinzena, obrigatoriamente, ou sempre que solicitado, nesse caso observado o disposto na Cláusula Terceira, inciso I, alínea "e", parte final;
- f) desenvolver todas as demais funções determinadas pela Mesa Diretora e Presidência da Casa Legislativa, desde que compatível com a função contratada;
- g) acompanhar e auxiliar a gestão político-administrativa do Poder Legislativo junto ao Poder Executivo Municipal, sempre que solicitado pela Mesa Diretora ou Presidência;
- h) aos e instâncias de fiscalização e controle, em especial a tramitação de processos de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP e Ministério Público Estadual;
- i) auxiliar e emitir parecer em todos os processos legislativos, sempre que solicitado pela Mesa Diretora, Presidência ou Comissão Legislativa;
- j) assessorar as Comissões Técnicas da Câmara Municipal, subsidiando os vereadores em seus pareceres no âmbito legislativo;
- k) manter canal de comunicação institucional on-line com a Mesa Diretora, Presidência, Comissões Técnicas e demais órgãos administrativos da Câmara Municipal, de forma a possibilitar permanente assessoramento nas situações em que não estiver atuando na sede da CONTRATANTE (email, WhatsApp, etc.);
- l) desenvolver todas as atividades concernentes ao fiel cumprimento do contrato.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VERADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

Parágrafo único. Para os fins de atender a obrigatoriedade da presença quinzenal na sede da CONTRATANTE para cobrir sessões ordinárias, a CONTRATADA poderá utilizar o sistema de videoconferência, devendo comunicar a CONTRATANTE de tal situação pelo menos com vinte e quatro horas de antecedência, de forma a que sejam adotadas as providências logísticas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Obriga-se a CONTRATANTE a:

- pagar o valor constante da Cláusula Quarta, fazendo-o de forma atualizada, se não realizar dentro dos prazos avençados;
- exercer, por intermédio de servidor designado pelo Presidente da Câmara, a fiscalização e a atuação do presente CONTRATO;
- Fornecer os materiais necessários à boa e fiel prestação dos serviços;
- cobrir despesas decorrentes da participação da CONTRATADA em seminários, congressos e eventos congêneres para os quais convoque e exija a participação do mesmo;
- suprir todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, ora contratados, incluindo transporte, estadia e alimentação, sempre que convocar a CONTRATADA para atividades na sua sede, além da presença quinzenal a que a mesma se obriga a comparecer, conforme disposto na alínea "e" da Cláusula Segunda.

Parágrafo único – Os valores das despesas a que menciona a alínea "e" são os seguintes, tendo como referência o trecho Macapá/Amapá/Macapá:

- despesa com Transporte (combustível): R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- despesa com Alimentação (Café, almoço e Jantar): R\$ 100,00 (cem reais);
- despesa com hospedagem (em caso de pernoite): R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA a executar fielmente o que está ajustado como objeto, com zelo, dedicação, técnica e com integral obediência à execução das normas vigentes, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos, mão-de-obra e equipamentos utilizados, e especificamente:

- executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- manter e indicar preposto para representá-la quando da execução dos serviços objeto do presente contrato, o qual deverá funcionar sob sua estrita responsabilidade e orientação, sempre que entender necessário ou quando não puder se fazer presente na sede da CONTRATANTE, o qual não poderá



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VERADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

subscrever em seu nome, mas tão apenas repassar à CONTRATANTE as orientações e/ou documentação produzida pela CONTRATADA;

d) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

f) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

g) comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

h) executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE;

III – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados através de servidor de seu quadro de pessoal especificamente designado, a fim de verificar o cumprimento fiel das condições estabelecidas no presente contrato, competindo-lhe:

I - esclarecer prontamente as dúvidas que formalmente lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

II - expedir por escrito, as comunicações dirigidas à CONTRATADA;

III - autorizar providências junto à terceiros quando expressamente convocada pela CONTRATADA;

IV - dar ciência ao Gabinete do Presidente, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA.

Parágrafo único - A fiscalização é exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade;

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos e/ou materiais necessários ao fiel cumprimento deste contrato, incluindo a custeamento das despesas relacionadas a possíveis deslocamentos para localidades distantes de sua própria sede ou da sede da CONTRATADA, despesas as quais consistentes em passagens, estadia, alimentação e transporte.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VERADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora contratados deverão ser prestados mediante as seguintes condições:

I - os serviços de consultoria jurídica serão prestados em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestadas mediante solicitação escrita à CONTRATADA, em que deve ser formalizada a consulta correspondente, contendo, indispensavelmente, a matéria a ser examinada e os fatos, documentos e informações relevantes a ela relacionados.

II - as consultas deverão ser firmadas, necessariamente, através da Presidência da Casa Legislativa, seja pela própria Presidente, Vereadores ou servidores expressamente autorizados para tanto, e serão encaminhadas à CONTRATADA por correio ou por meio eletrônico (email, whatsapp) ou através de bandeira/janela de comunicação própria no Portal Oficial da Câmara Municipal e mediante notificação à CONTRATADA, ou protocolizadas diretamente na sede da CONTRATADA, não sendo aceitas consultas formuladas por terceiros.

III - por meio eletrônico, somente serão recebidas, processadas e atendidas as consultas escritas de interesse direto da CONTRATANTE, realizadas mediante a utilização dos canais eletrônicos pactuados com a CONTRATADA por ocasião da celebração desse instrumento, em ofício reservado à Presidente da Câmara, não sendo aceitas consultas encaminhadas por correio eletrônico (e-mail) ou redes sociais diversas.

IV - a CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias a CONTRATANTE como condição para o atendimento das consultas.

V - a CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE.

VI - a CONTRATANTE, ao solicitar a prestação de serviços, deverá indicar o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

VII - as respostas às consultas formuladas serão encaminhadas sempre ao consulente e à Presidente da Câmara, independentemente de quem as tenha solicitado.

VIII - a CONTRATADA, no encaminhamento dos documentos a CONTRATANTE, dará preferência ao canal de comunicação digital e/ou eletrônico pactuado, ou ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.

IX - no caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, a CONTRATANTE deverá indicar o respectivo endereço eletrônico oficial, sendo seu encargo exclusivo mantê-lo permanentemente atualizado junto à CONTRATADA.

X - a CONTRATADA obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VERADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

X - reputam-se cumpridas as obrigações da CONTRATADA, em relação a cada consulta que lhe for enviada, com a orientação verbal ou escrita, remessa de respostas escritas e de material pertinente, por via postal, fac-símile e/ou correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços de assessoria e consultoria jurídica objeto do presente contrato serão prestados pela CONTRATADA através de:

I - orientação verbal ilimitada prestada pela CONTRATADA em sua sede ou pelos canais de comunicação pré-estabelecidos entre as partes (email, whatsapp, portal da Câmara Municipal na internet);

II - resposta escrita e fundamentada, preferentemente através de manifestação via parecer;

III - elaboração de orientação escrita para subsidiar a CONTRATANTE nas ações judiciais, com a indicação de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes, se for o caso;

IV - análise de editais, de contratos, dos documentos produzidos no transcorrer do processo legislativo a serem submetidos à deliberação do Plenário da CONTRATANTE, de justificação para vetos e fundamentação constitucional para subsidiar as ações de inconstitucionalidade, se for necessário.

Parágrafo primeiro - Sempre que a CONTRATANTE necessitar de subsídios para ações judiciais, na forma do item III, encaminhará à CONTRATADA, imediatamente, todos os elementos pertinentes (sumário dos fatos, cópia dos documentos pertinentes, petição inicial, despachos, sentença, razões do recurso etc.), a fim de viabilizar, em tempo hábil, a adequada análise;

Parágrafo segundo - Os estudos realizados pela CONTRATADA, em proveito da CONTRATANTE, poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros clientes e em publicações técnicas, mediante desidentificação e despersonalização prévia, procedimento que fica desde logo autorizado pela CONTRATANTE;

Parágrafo terceiro - Sempre que determinada consulta envolver interesse de dois ou mais clientes que mantenham contrato com a CONTRATADA, os estudos elaborados serão enviados a ambos, procedimento desde logo autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: As despesas com execução deste CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Função Programática: 01.031.001.2001, Categoria Econômica: 33.90.39.05, Fonte de Recurso: 1.500, Valor Global: R\$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais), que deverá ser pago diretamente à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas, iguais e



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VERADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

sucessivas, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) brutos cada uma, de acordo com o respectivo Cronograma de Desembolso, devendo ser depositado diretamente na seguinte conta corrente de titularidade da CONTRATADA: Conta Corrente Empresarial do Banco do Brasil – Agência nº 2825-8 – conta nº 72.774-1 – Chave para PIX: 44.388.704/0001-59

Parágrafo único – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA na forma estabelecida no presente contrato, mediante prévia apresentação da nota fiscal correspondente ao mês da efetiva prestação de serviços, a qual incluirá, acaso ocorrente, as despesas previstas no parágrafo único, do item I, da Cláusula Terceira, devidamente discriminada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: Este CONTRATO terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, período compreendido de 30 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira, item II, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:
I – por iniciativa da CONTRATANTE por motivo da CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais; por razões de conveniência administrativa ou interesse público, justificadas e homologadas pela Presidente da Câmara ou acordo entre as partes; e
II – por iniciativa da CONTRATADA por motivo de atraso no pagamento das parcelas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO: O presente CONTRATO poderá ser modificado mediante consentimento entre as partes lavrando-se TERMO ADITIVO, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, tendo ainda presente o estatuído no artigo 104 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS: A assinatura do presente contrato obriga a CONTRATADA ceder à CONTRATANTE todos os dados e informações inerentes aos serviços, podendo esta deles se utilizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: O presente CONTRATO deverá ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, em resumo, no portal da Câmara Municipal de Amapá na internet, ou, na sua falta, afixado no Quadro de Avisos da Câmara de Municipal



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VERADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

e/ou em outros órgãos públicos de grande circulação (Artigo 94, I da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: O foro deste CONTRATO é o da Comarca de Amapá, Estado do Amapá.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do CONTRATO, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam.

Amapá-AP, 30 de janeiro de 2025.


Ver^a ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTA
Presidente da Câmara Municipal de Amapá-AP
CONTRATANTE


ANTONIO PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA
ANTONIO PINHEIRO DA SILVA FILHO – SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

2ª) NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VERADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

CONTRATO Nº 001/2025-CMA/AP

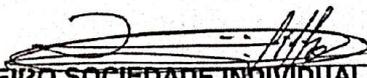
(Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025-CMA/AP)

PLANO DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
			SERVIÇOS DE CONSULTORIA	114.000,00

Amapá-AP, 30 de janeiro de 2025.


Ver^a ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTA
Presidente da Câmara Municipal de Amapá-AP
CONTRATANTE


ANTONIO PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ANTONIO PINHEIRO DA SILVA FILHO – SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADA



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VERADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

CONTRATO Nº 001/2025-CMC/AP

(Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025-CMA)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PERÍODO/ANO	VALOR MENSAL – R\$
30.01.2025 à 30.01.2026	9.500,00
TOTAL	114.000,00

Amapá-AP, 30 de janeiro de 2025.


Ver^a ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTA
Presidente da Câmara Municipal de Amapá-AP
CONTRATANTE


ANTONIO PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ANTONIO PINHEIRO DA SILVA FILHO – SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADA